

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí CNPJ: 04.376.371/0001-23

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e quinze, atendendo a convocação do Presidente Executivo do FAPSPMG o Sr.º Sebastião Pereira Pacheco, reuniu-se no Gabinete da Prefeita do Município de Guaçuí, com sede na Praca João Acacinho, 01 - Centro, na cidade de Guacuí, Estado do Espírito Santo, os membros do conselho deliberativo, a saber, o Sr.º Wagner Medeiros de Souza, Antonio Marcos Pirovani Machado, Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, Miguel Couzi e Neuma Maria dos Santos, o Procurador Geral do Município Ailton da Silva Fernandes, e o Superintendente de Recursos Humanos do Município Miguel Carlos Mendes. Iniciou a reunião o Presidente Executivo do FAPSPMG tratando do processo de aposentadoria da servidora Claudia Regina Pinto Maisano Ribeiro, que ocupava o cargo de diretora escolar, sendo este comissionada há 11 (onze) anos. Consta no processo a incorporação do provento da gratificação de função pelo cargo comissionado, e que, desde a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do Município, foi revogado a incorporação do provento da gratificação de função aos servidores públicos em cargo em comissão, e que a contribuição previdenciária municipal parou de ser descontada dos servidores em cargo de comissão a partir do mês de janeiro de 2015 por meio da Lei Municipal nº 4.046/2014, referente ao provento de gratificação da função. O Presidente Executivo citou ainda que a Sr.ª Claudia Regina Pinto Maisano Ribeiro, foi convocada verbalmente na sede do Instituto para maiores esclarecimentos sobre o assunto acima citado, informando que no processo de sua aposentadoria consta a inclusão da gratificação de função, mas que porém, em seu entendimento o servidor em geral, não faria mais jus a incorporação da gratificação na aposentadoria. Disse ainda que para cumprir o constante do processo com o pagamento da gratificação a servidora deveria aguardar o trâmite do processo no TCEES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo). E que posterior a não incorporação do provento no julgamento do mesmo, afirmou que a servidora deverá restituir ao Instituto na mesma proporção os valores percebidos pela gratificação de função, e que, sugeriu a não inclusão da gratificação enquanto o trâmite do processo no TCEES, ficando os valores retidos para posterior pagamento em caso de homologação, o que foi recusado pela requerente. Após intenso diálogo dentre os presentes, decidiram por unanimidade encaminhar o processo da servidora Claudia Regina Pinto Maisano Ribeiro ao TCEES para deliberação, e, enquanto não houver retorno dos autos do TCEES não ocorrerá o pagamento da gratificação nos proventos de aposentadoria da servidora pelo Instituto, e que os demais casos iguais a este dependerão de aprovação do TCEES para pagamento pelo Fundo. Nada mais ravendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos. , Ricends

v. Espírito Santo, 425 - Centro - Guaçuí-ES - Fonefax: (28) 3553-2522/3070

e-mails: rppsguacui@bol.com.br; fapspmg@bol.com.br